



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.620, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Federal nº 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção nº 169 de organização internacional do trabalho – OIT sobre os povos indígenas e tribais;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19



de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 254, de 06 de fevereiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de garantia da atenção integral à saúde dos povos indígenas com a participação das várias instâncias de gestão no SUS e de sua rede assistencial hierarquizada;
- a rede do SUS deverá ser referência para a atenção integral à saúde da população indígena, devendo para isso promover adaptações necessárias na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, propiciando a integração e o atendimento em todos os níveis de assistência, de maneira que contemplem as especificidades dessas comunidades; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2017.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.620, DE 06 DE  
DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.620, de 06 de dezembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DA ADESÃO**

Art. 2º - Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2017 será estabelecido pelo Termo de Compromisso, que constará indicadores, conforme Anexo IV desta Resolução, a ser pactuado com os municípios com circunscrição indígena e com os municípios de referência de média e alta complexidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA EXECUÇÃO**

Art. 3º - A distribuição de recursos entre os municípios com território indígena foi realizada de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios, percentual da população indígena em relação à população municipal, fator de alocação do município com aldeamento indígena, valor *per capita* da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único - O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.



Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2017, o incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.179.4490.0001-334141-10.1.

Parágrafo único - Os valores devidos serão repassados em parcela única na modalidade 100% fixa.

Art. 5º- O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado exclusivamente na atenção de média e alta complexidade.

Parágrafo único - Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio, na proporção prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - O incentivo de que trata esta Resolução será repassado, em parcela única, após assinatura do Termo de Compromisso, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta aberta pelo município, especificamente para este fim.

§ 1º - A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá ser encaminhado comprovante de abertura emitido pela agência.

§ 2º - O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 3º - O valor do incentivo financeiro referente ao (s) município (s) que se enquadrar (em) no §2º deste artigo, será redistribuído entre os municípios conforme os critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite

Art. 7º - É imprescindível que o lançamento da produção seja feito em Boletim de Produção Ambulatorial – Individual - BPA-I onde é possível apurar a origem do paciente que realizou o procedimento.

Art. 8º - É obrigatório que o lançamento da produção seja feito informado o quesito raça / cor no preenchimento do BPA-I, em consonância com o Manual de Operação do Sistema – Boletim de Produção Ambulatorial, versão 1, setembro de 2012.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Art. 9º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso / Termo de Metas dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

Art. 10 - O processo de acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores será realizado de acordo com as normativas vigentes e Nota Técnica específica para esta Resolução, a ser divulgada.

Parágrafo único - Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto na legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DOS INCENTIVOS  
ENTRE OS MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIO INDÍGENA**

Os critérios para a divisão do recurso financeiro que trata esta Resolução serão repassados, em observância a 02 (dois) componentes fixos e 02 (dois) indicadores conforme descrição no quadro abaixo:

| PARTE FIXA        |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Componentes fixos | Descrição                                                                                                                                                                                        | Indicadores                                                                                                                      |
| Parte 1           | Pontuação do percentual da População Indígena em relação à População Municipal somado ao Fator de Alocação do Município ( <i>Fundação João Pinheiro – FJP/MG/2010</i> ) com aldeamento indígena. | 1. Percentual de produção de média e alta complexidade ambulatorial (consultas e exames especializados).                         |
| Parte 2           | Valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada do Estado de Minas Gerais.                                                              | 2. Implantar no mínimo 01 (um) protocolo clínico ou de acesso e acolhimento considerando a especificidade da população indígena. |

**a) Descrição do cálculo do valor da Parte 1:**

- I. Percentual da População Indígena (*Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI*) em Relação à População Municipal (*Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2017*):

| Faixas  | Percentual da população indígena em relação à população total do município | Pontuação |
|---------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Faixa 1 | 0,0% - 0,50%                                                               | 1 ponto   |
| Faixa 2 | 0,51% - 1,00%                                                              | 2 pontos  |
| Faixa 3 | 1,01% - 2,00%                                                              | 3 pontos  |
| Faixa 4 | 2,01% - 10,00%                                                             | 4 pontos  |
| Faixa 5 | 10,01% - 20,00%                                                            | 5 pontos  |
| Faixa 6 | 20,01,0% - 100,00%                                                         | 10 pontos |





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- II. Fator de Alocação do Município (*Fundação João Pinheiro – FJP/MG/2010*) com aldeamento indígena:

| <b>Município</b>      | <b>Fator de Alocação</b> |
|-----------------------|--------------------------|
| Teófilo Otoni         | FA: 2                    |
| Araçuaí               | FA: 3                    |
| Guanhães              | FA: 2                    |
| Coronel Murta         | FA: 3                    |
| Buritizero            | FA: 4                    |
| Itapeçerica           | FA: 2                    |
| Açucena               | FA: 4                    |
| Martinho Campos       | FA: 2                    |
| Caldas                | FA: 2                    |
| Campanário            | FA: 2                    |
| Ladainha              | FA: 4                    |
| Itacarambi            | FA: 3                    |
| Resplendor            | FA: 2                    |
| Santa Helena de Minas | FA: 4                    |
| Carmésia              | FA: 4                    |
| Bertópolis            | FA: 4                    |
| São João das Missões  | FA: 4                    |
| <b>TOTAL</b>          | <b>51 pontos</b>         |

**b) Descrição do cálculo do valor da Parte 2:**

- I. Valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada do Estado de Minas Gerais (*Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI*).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ORIGEM

| Município contemplado | População municipal | População indígena | Percentual de população indígena | Pontuação por faixas | Pontuação por fator de alocação | Soma de pontos | VALOR PARTE 1  | Percentual da população indígena do estado | VALOR PARTE 2  | VALOR FINAL      |
|-----------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------------------|----------------|----------------|--------------------------------------------|----------------|------------------|
| Teófilo Otoni         | 141943              | 30                 | 0,02%                            | 1                    | 2                               | 3              | R\$ 22.058,82  | 0,25%                                      | R\$ 1.861,81   | R\$ 23.920,64    |
| Araçuaí               | 37361               | 15                 | 0,04%                            | 1                    | 3                               | 4              | R\$ 29.411,76  | 0,12%                                      | R\$ 930,91     | R\$ 30.342,67    |
| Guanhães              | 34054               | 21                 | 0,06%                            | 1                    | 2                               | 3              | R\$ 22.058,82  | 0,17%                                      | R\$ 1.303,27   | R\$ 23.362,09    |
| Coronel Murta         | 9411                | 6                  | 0,06%                            | 1                    | 3                               | 4              | R\$ 29.411,76  | 0,05%                                      | R\$ 372,36     | R\$ 29.784,13    |
| Buritizero            | 28335               | 30                 | 0,11%                            | 1                    | 4                               | 5              | R\$ 36.764,71  | 0,25%                                      | R\$ 1.861,81   | R\$ 38.626,52    |
| Itapecerica           | 28158               | 30                 | 0,11%                            | 1                    | 2                               | 3              | R\$ 22.058,82  | 0,25%                                      | R\$ 1.861,81   | R\$ 23.920,64    |
| Açucena               | 9997                | 43                 | 0,43%                            | 1                    | 4                               | 5              | R\$ 36.764,71  | 0,36%                                      | R\$ 2.668,60   | R\$ 39.433,30    |
| Martinho Campos       | 13436               | 89                 | 0,66%                            | 2                    | 2                               | 4              | R\$ 29.411,76  | 0,74%                                      | R\$ 5.523,38   | R\$ 34.935,14    |
| Caldas                | 14529               | 121                | 0,83%                            | 2                    | 2                               | 4              | R\$ 29.411,76  | 1,00%                                      | R\$ 7.509,31   | R\$ 36.921,07    |
| Campanário            | 3757                | 44                 | 1,17%                            | 3                    | 2                               | 5              | R\$ 36.764,71  | 0,36%                                      | R\$ 2.730,66   | R\$ 39.495,36    |
| Ladainha              | 18152               | 406                | 2,24%                            | 4                    | 4                               | 8              | R\$ 58.823,53  | 3,36%                                      | R\$ 25.196,52  | R\$ 84.020,05    |
| Itacarambi            | 18443               | 442                | 2,40%                            | 4                    | 3                               | 7              | R\$ 51.470,59  | 3,66%                                      | R\$ 27.430,70  | R\$ 78.901,29    |
| Resplendor            | 17715               | 445                | 2,51%                            | 4                    | 2                               | 6              | R\$ 44.117,65  | 3,68%                                      | R\$ 27.616,88  | R\$ 71.734,53    |
| Santa Helena de Minas | 6410                | 781                | 12,18%                           | 5                    | 4                               | 9              | R\$ 66.176,47  | 6,46%                                      | R\$ 48.469,18  | R\$ 114.645,65   |
| Carmésia              | 2629                | 367                | 13,96%                           | 5                    | 4                               | 9              | R\$ 66.176,47  | 3,04%                                      | R\$ 22.776,17  | R\$ 88.952,64    |
| Bertópolis            | 4678                | 897                | 19,17%                           | 5                    | 4                               | 9              | R\$ 66.176,47  | 7,42%                                      | R\$ 55.668,18  | R\$ 121.844,65   |
| São João das Missões  | 12862               | 8318               | 64,67%                           | 10                   | 4                               | 14             | R\$ 102.941,18 | 68,83%                                     | R\$ 516.218,45 | R\$ 619.159,63   |
|                       | TOTAL               | 12085              | TOTAL                            | 51                   | 51                              | 102            | R\$ 750.000,00 | 100,00%                                    | R\$ 750.000,00 | R\$ 1.500.000,00 |



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUADRO DE REPASSE DO RECURSO AOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM E MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA

| Aldeia/Etnia                           | Município de Origem   | Município de origem para Exames de Diagnóstico em Laboratório Clínico e/ou Logística de Transporte (15% do Recurso) | Município de origem para Exames de Diagnóstico em Laboratório Clínico e/ou Logística de Transporte (15% do Recurso) | Município de Referência para Média e Alta Complexidade (85% do Recurso) | Município de Referência para Média e Alta Complexidade (85% do Recurso) |
|----------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Gerú Tukunã/Pataxó                     | Açucena               | Açucena                                                                                                             | R\$ 5.915,00                                                                                                        | Ipatinga                                                                | R\$ 33.518,31                                                           |
| Cinta Vermelha Jundiba/Pankararu-ataxó | Araçuaí               | Araçuaí                                                                                                             | R\$ 4.551,40                                                                                                        | Araçuaí                                                                 | R\$ 25.791,27                                                           |
| Pradinho/Maxakali                      | Bertópolis            | Bertópolis                                                                                                          | R\$ 18.276,70                                                                                                       | Agua Formosa                                                            | R\$ 103.567,95                                                          |
| Setsor Bragaga/Tuxá                    | Buritizinho           | Buritizinho                                                                                                         | R\$ 5.793,98                                                                                                        | Pirapora                                                                | R\$ 32.832,54                                                           |
| Xukuru Kariri/Xukuru Kariri            | Caldas                | Caldas                                                                                                              | R\$ 5.538,16                                                                                                        | Poços de Caldas                                                         | R\$ 31.382,91                                                           |
| Córrego do Pezinho/Mokuriñ             | Campanário            | Itambacuri                                                                                                          | R\$ 5.924,30                                                                                                        | Teófilo Otoni                                                           | R\$ 33.571,06                                                           |
| TI Guarani/Pataxó                      | Carmésia              | Guanhães                                                                                                            | R\$ 13.342,90                                                                                                       | Guanhães                                                                | R\$ 75.609,74                                                           |
| Apukaré/Pankararu                      | Coronel Murta         | Coronel Murta                                                                                                       | R\$ 4.467,62                                                                                                        | Araçuaí                                                                 | R\$ 25.316,51                                                           |
| Serra do Candonga/Pataxó               | Guanhães              | Guanhães                                                                                                            | R\$ 3.504,31                                                                                                        | Guanhães                                                                | R\$ 19.857,78                                                           |
| Várzea Grande/Xakriabá                 | Itacarambi            | Itacarambi                                                                                                          | R\$ 11.835,19                                                                                                       | Januária                                                                | R\$ 67.066,10                                                           |
| Muã Mimatxi/Pataxó                     | Itapeçica             | Itapeçica                                                                                                           | R\$ 3.588,10                                                                                                        | Divinópolis                                                             | R\$ 20.332,54                                                           |
| Aldeia Verde/Maxakali                  | Ladainha              | Ladainha                                                                                                            | R\$ 12.603,01                                                                                                       | Teófilo Otoni                                                           | R\$ 71.417,04                                                           |
| Capão do Zezinho/Kaxixó                | Martinho Campos       | Martinho Campos                                                                                                     | R\$ 5.240,27                                                                                                        | Divinópolis                                                             | R\$ 29.694,87                                                           |
| Krenak/Krenak                          | Resplendor            | Resplendor                                                                                                          | R\$ 10.760,18                                                                                                       | Resplendor                                                              | R\$ 60.974,35                                                           |
| Água Boa/Maxakali                      | Santa Helena de Minas | Machacalis                                                                                                          | R\$ 17.196,85                                                                                                       | Água Formosa                                                            | R\$ 97.448,80                                                           |
| TI Xakriabá/Xakriabá                   | São João das Missões  | São João das Missões                                                                                                | R\$ 92.873,94                                                                                                       | Manga                                                                   | R\$ 526.285,69                                                          |
| Cachoeirinha/Maxakali                  | Teófilo Otoni         | Teófilo Otoni                                                                                                       | R\$ 3.588,10                                                                                                        | Teófilo Otoni                                                           | R\$ 20.332,54                                                           |



|       |                |  |                  |
|-------|----------------|--|------------------|
| Total | R\$ 225.000,00 |  | R\$ 1.275.000,00 |
|-------|----------------|--|------------------|

- O recurso destinado a cada município de acordo com o Anexo II desta resolução poderá ser executado de acordo com o Anexo III desta resolução, na seguinte proporção:
- 15% do recurso será repassado ao município de origem e poderá ser executado para a realização de exames de diagnóstico em laboratório clínico e/ou logística de transporte para as ações e serviços da atenção especializada, conforme a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 85% do recurso será repassado ao município de referência e poderá ser executado para a realização de consultas e exames especializados da média e alta complexidade.



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.996, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
**QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA POR**  
**QUADRIMESTRE:**

| Indicador 1                                                                                                                                                                                                                                                                 | % de produção de média e alta complexidade ambulatorial<br>(consultas e exames especializados) |                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descrição:</b><br>O indicador expressa o percentual de produção de média e alta complexidade ambulatorial (consultas e exames especializados) para a população indígena beneficiada.                                                                                     |                                                                                                | <b>Aplicações:</b><br>É utilizado para avaliar a capacidade de realização de consultas e exames especializados pelo município avaliado. |
| <b>Fórmula:</b><br><u>Montante da produção de média e alta complexidade ambulatorial para a população indígena realizada nos 4 meses avaliados x 100</u><br>Montante da produção de média e alta complexidade ambulatorial para toda a população nos quatro meses avaliados |                                                                                                |                                                                                                                                         |
| <b>Fonte:</b><br>Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                        |                                                                                                |                                                                                                                                         |
| <b>Periodicidade:</b><br>Quadrimestral                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |                                                                                                                                         |
| <b>Polaridade:</b><br>Maior melhor                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |                                                                                                                                         |

  

| Indicador 2                                                                                                                                                                                                                            | Implantar no mínimo 01 (um) protocolo clínico ou de acesso e acolhimento considerando a especificidade da população indígena. |                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descrição:</b><br>O indicador expressa o número protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s) considerando a especificidade da população indígena.                                                                  |                                                                                                                               | <b>Aplicações:</b><br>É utilizado para promover a coordenação do cuidado especializado ao usuário indígena. |
| <b>Fórmula:</b><br><u>Número de protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s) considerando a especificidade da população indígena x 100</u><br>Número de protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s) |                                                                                                                               |                                                                                                             |
| <b>Fonte:</b><br>Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde                                                                                                                                                   |                                                                                                                               |                                                                                                             |
| <b>Periodicidade:</b><br>Quadrimestral                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                               |                                                                                                             |
| <b>Polaridade:</b><br>Maior melhor                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                               |                                                                                                             |